



PROCESSO N.: 1.077.093

NATUREZA: Auditoria

PERÍODO: Exercício de 2018 e janeiro a julho de 2019

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Betim

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE: Vittorio Medioli- (Prefeito Municipal) Gilmar Lembri Mascarenhas – (Secretário Municipal de Fazenda) Levy Boaventura – (Superintendente da Secretaria Municipal de Fazenda)

I - DO PROCESSO DE AUDITORIA

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Betim, tendo por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal, no período de janeiro de 2018 a julho de 2019, com vistas à melhoria da arrecadação municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios. Cabe informar inicialmente que as referências às folhas indicadas nesta análise, dizem respeito ao processo digitalizado anexados à peça 45, arquivo 2235229, do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP. Os autos foram distribuídos ao relator Conselheiro Substituto Victor Meyer em 11/10/2019. A referida auditoria gerou os Achados de Auditoria e Propostas de Encaminhamento constantes do relatório de fls. 51 a 60.

Os achados de auditoria são:

- 1- Legislação tributária municipal não se encontrava consolidada e adequadamente disponibilizada.
- 2 - Não utilização da Planta Genérica de Valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU.
- 3 - Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU.
- 4 - Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU.
- 5 - Não priorização de recursos para a administração tributária municipal.
- 6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno.
- 7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN.
- 8 - Cobrança de honorários de sucumbência em sede de protesto de créditos tributários inscritos na dívida ativa.

No despacho às fls. 58/59v o Relator determinou a intimação dos Srs. Vittorio Mediolli, Gilmar Lembi Mascarenhas e Levy Boaventura, respectivamente, Prefeito do Município de Betim, Secretário Municipal de Fazenda e Superintendente da Secretaria Municipal de Fazenda, para que se manifestassem acerca dos achados de auditoria constantes do relatório técnico de fls. 13/42v, bem como sobre a proposta de TAG apresentada pelos técnicos desta Corte, indicando, de forma objetiva e clara, as ações e as metas que entenderem necessárias à correção das fragilidades destacadas pela equipe de auditoria do Tribunal. Embora devidamente intimados, não houve manifestação dos responsáveis, conforme certificado à fl. 65.

Diante da omissão dos responsáveis, às fls. 66/67v, o relator determinou a reiteração da intimação, podendo ser agendada reunião nas dependências do Tribunal, com os servidores desta Casa, para definição consensual de minuta de TAG.

Em resposta a diligência, foi apresentada a documentação de fls. 73/100. A unidade técnica se manifestou à peça 47 dos autos (arquivo/SGAP 2235279), tendo concluído pela ratificação dos achados de auditoria compilados às fls. 39v/42v e que a administração municipal não se manifestou sobre a proposta de formalização de TAG.

Em 19/10/2020, o Relator determinou a citação dos Srs. Vittorio Mediolli, Gilmar Lembi Mascarenhas e Lexy Boaventura, para que, caso queiram, apresentem defesa acerca das irregularidades apontadas na presente auditoria.

Em cumprimento a determinação do Relator, os responsáveis apresentaram as manifestações na Peça 55, Arquivo 2300273 do SGAP.

Em sede de reexame (peça 58), esta unidade técnica concluiu que deveria ser desconsiderado o achado 2.1, por entender que a legislação tributária está devidamente consolidada, podendo ser acessada no site da Prefeitura de Betim, no entanto, ratificou a análise preliminar em relação aos demais achados. Destacou ainda que a administração municipal não se manifestou sobre a proposta de formalização de TAG (peça 47).

O Ministério Público de Contas, em parecer à peça 61, acompanhou a conclusão da unidade técnica.

Em seguida, vistos, relatados e discutidos nos autos, os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, acordam, por unanimidade, em 14/12/2021, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I - Acolher integralmente o relatório técnico elaborado à peça 58, considerando a identificação de inconsistências na estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Pública Municipal de Betim.

II - Recomendar a adoção das seguintes providências pelos Srs. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal; Gilmar Lembi Mascarenhas, Secretário Municipal de Fazenda; e Levy Boaventura, Superintendente da Secretaria Municipal de Fazenda (ou por quem os houver sucedido):

A - Achado 2.2 – Não utilização da planta genérica de valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU

A.1 - Façam cumprir os Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo).

A.2 - Elaborem e encaminhem projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas.

B - Achado 2.3 – Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU

B.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples).

C - Achado 2.4 – Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU

C.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

D - Achado 2.5 – Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

D.1 - Providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária.

D.2 - Promovam capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

D.3 - Adotem medidas de modo que os auditores fiscais passem a realizar atividades de fiscalização relativas a todos os impostos municipais, quais sejam, ISSQN, IPTU e ITBI, uma vez que foi verificado durante a auditoria que eles não vêm atuando junto ao IPTU e ITBI, além de desempenharem atividades internas e atividades-meio.

D.4 - disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.

E - Achado 2.6 – Cadastro Imobiliário de Contribuintes não fidedigno

E.1 - Providenciem o cadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município.

E.2 - Façam cumprir a determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.3 - Implementem programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.4 - Normatizem e implementem procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada.

E.5 - Normatizem e implementem procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, entre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias.

E.6 - Realizem convênio ou instrumento congênere com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes.

E.7 - Revisem o mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU.

F - Achado 2.7 – Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

F.1 - Implantem e implementem o planejamento das ações fiscais materializado em um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

F.2 - Implantem e implementem rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

F.3 - Implantem e implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa; - implantem e implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).

F.4 - Implantem e implementem programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no COSIF.

F.5 - Implantem e implementem acompanhamento regular dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização daqueles que deixarem de cumprir a obrigação ou a lavrar auto de infração com base na lei municipal.

F.6 - Implantem e implementem acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e disponibilizem certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

F.7 - Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e as publiquem em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF.

G - Achado 2.8 – A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos

G.1 - Adotem medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa, desvinculada do setor jurídico do Município, que propiciará maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos.

G.2 - Adotem medidas de controle sobre os recursos recebidos a título de protesto desvinculado das ações de execução fiscal.

III - Intimar os responsáveis, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, II, do Regimento Interno, para que tomem conhecimento e avaliem as recomendações contidas nesta decisão, concedendo-lhes o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que informem quais recomendações foram implementadas – ou ainda

serão – e aquelas que não serão implementadas, apresentando a documentação e as justificativas pertinentes, sob pena de multa pelo não atendimento da intimação, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do TCEMG.

IV - Dar ciência à Câmara Municipal de Betim, também por via postal, do teor dos achados de auditoria, ressaltando que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é concorrente.

V - Transitada em julgado a decisão e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, encaminhar os autos à unidade técnica responsável para fins de monitoramento da efetivação das ações indicadas nesta decisão, bem como dos resultados delas advindos, nos termos do art. 291, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Devidamente intimados, peças 68 e 70, os Srs. Vittório Medioli, Prefeito Municipal e Robspierre Miconi Costa, Secretário Adjunto da Fazenda do Município de Betim, se manifestaram, peça 91. A Câmara Municipal não se manifestou, embora tenha tido ciência do teor dos achados de auditoria, peça 69.

Em seguida os autos foram encaminhados à esta Unidade Técnica, para fins de monitoramento do efetivo cumprimento das recomendações indicadas nesta decisão, em atendimento a determinação do item V do Acórdão.

II – DA ANÁLISE

A - Achado – 2.2 - Não utilização da Planta Genérica de Valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU

Recomendação

A.1 - Façam cumprir os Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo).

Manifestação da defesa

Os responsáveis alegam, peça 91, que a legislação municipal vigente tem sido aplicada. Entretanto, possíveis atualizações estão sendo avaliadas para posterior propositura de alteração.

Análise da defesa

A defesa não demonstrou o cumprimento dos Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo).

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

A.2 - Elaborem e encaminhem projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que, qualquer alteração na legislação tributária municipal deve ser conduzida através da Procuradoria Geral do Município e que neste contexto foi formado um grupo de trabalho com servidores da Secretaria Adjunta para auxiliar a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Análise da defesa

Em que pese a alegação de que foi formado um grupo de trabalho com servidores da Secretaria Adjunta para auxiliar a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, não restou comprovado a elaboração e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação ainda não foi cumprida.

B - Achado 2.3 - Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU

Recomendação

B.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma evidenciada

no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples).

Manifestação da defesa

Os responsáveis alegam que qualquer alteração na Legislação Tributária deve ser conduzida pela Procuradoria Geral do Município e que neste contexto, foi formado um grupo de trabalho com servidores da Secretaria Adjunta de Fazenda para auxiliar a elaboração de projeto a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Análise da defesa

Em que pese a alegação de que foi formado um grupo de trabalho com servidores da Secretaria Adjunta de Fazenda para auxiliar a elaboração de projeto a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, ainda não restou comprovada a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples).

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação ainda não foi cumprida.

C - Achado 2.4 - Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU

Recomendação

C.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

Manifestação da defesa

Os responsáveis alegam que qualquer alteração na Legislação Tributária deve ser conduzida pela Procuradoria Geral do Município, e que neste contexto foi formado um grupo de trabalho com servidores da Secretaria Adjunta de Fazenda para auxiliar a elaboração de projeto a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Análise da Defesa

Em que pese a alegação de que foi formado um grupo de trabalho com servidores da Secretaria Adjunta de Fazenda para auxiliar a elaboração de projeto a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, ainda não restou comprovada a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação ainda não foi cumprida.

D - Achado 2.5 - Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

Recomendação

D.1 - Providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na sub função específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peças 91, que, em atendimento às normas e ao planejamento para o próximo exercício, está em fase inicial de elaboração, a Lei Orçamentária de 2023, onde serão previstos os recursos destinados à administração tributária do município.

Análise da defesa

Não houve comprovação do alegado, tendo em vista que não foi juntada à defesa, cópia do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, onde seriam previstos os recursos destinados à administração tributária do município.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

D.2 - Promovam capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

Manifestação da Defesa

A defesa alega, peça 91, que a demanda pela realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação para todos os servidores lotados na superintendência de receitas foi encaminhada à Sec. Adjunta de Administração, para que seja incluído no planejamento de 2023.

Análise da defesa

Não houve a comprovação do alegado, haja vista que não foi juntado a esta defesa o projeto da Lei Orçamentária de 2023, a fim de se comprovar a destinação de recursos para a capacitação dos servidores municipais.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

D.3 - Adotem medidas de modo que os auditores fiscais passem a realizar atividades de fiscalização relativas a todos os impostos municipais, quais sejam, ISSQN, IPTU e ITBI, uma vez que foi verificado durante a auditoria que eles não vêm atuando junto ao IPTU e ITBI, além de desempenharem atividades internas e atividades-meio.

Alegação da defesa

A defesa alega, peça 91, que a superintendência de receitas possui 14 auditores fiscais designados para atuarem diretamente nos setores responsáveis pelos impostos municipais IPTU, ISSQN e ITBI e no acompanhamento de repasse do ICMS e do Simples Nacional.

Análise da defesa

Não houve comprovação do alegado, haja vista que não foi encaminhado nesta defesa a demonstração de que os auditores fiscais de Betim estão atuando diretamente nos setores responsáveis pelos impostos municipais IPTU, ISSQN e ITBI.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

D.4 - Disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que a Prefeitura Municipal de Betim possui frota de veículos próprios e terceirizados capaz de atender as demandas da Superintendência de Receitas, inclusive, as ações de fiscalização.

Análise da defesa

Não houve a comprovação do alegado, haja vista que não foi demonstrado nesta defesa a relação de veículos alocados na Superintendência de Receitas, com as suas respectivas funções.

E - Achado 2.6 - Cadastro imobiliário de contribuinte não fidedigno

Recomendação

E.1 - Providenciem o recadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município;

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que diversas ações têm sido implementadas com o objetivo de atualizar e corrigir os dados que constam no cadastro imobiliário municipal com a utilização de ferramenta de geoprocessamento (Sistema de Informação Geográfica - Sisgeo), consultas ao banco de dados do cartório de registro de imóveis e solicitação do registro de imóveis atualizados dos contribuintes que realizaram a quitação do ITBI.

Análise da defesa

Não restou comprovado o alegado, tendo em vista que não foi demonstrada nesta defesa nenhuma ação implementada com o objetivo de atualizar e corrigir os dados que constam no cadastro imobiliário municipal.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

E.2 - Façam cumprir a determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que estudos preliminares estão sendo realizados visando avaliar a viabilidade técnica, econômica e financeira para contratação de empresa para higienização, atualização e correção do cadastro imobiliário do município.

Análise da defesa

Em que pese a alegação de estudos preliminares visando avaliar a viabilidade técnica, econômica e financeira para contratação de empresa para higienização, atualização e correção do cadastro imobiliário do município, a defesa não se manifestou sobre o cumprimento da determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi atendida.

Recomendação

E.3 - Implementem programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que existe uma parceria entre a Secretaria Adjunta da Fazenda e a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação no compartilhamento de informações para fins de atualização cadastral.

Análise da defesa

Em que pese a informação de que existe uma parceria entre a Secretaria Adjunta da Fazenda e a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação no compartilhamento de informações para fins de atualização cadastral, a defesa não se manifestou sobre implementação de programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

E.4 - Normatizem e implementem procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referente a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

E.5 - Normatizem e implementem procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, entre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

E.6 - Realizem convênio ou instrumento congênere com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou a respeito desta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

E.7 - Revisem o mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que, com relação a qualquer alteração na legislação de uso e ocupação do solo, cabe à Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Análise da defesa

Em que pese a defesa ter informado a quem cabe à elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, a mesma não se manifestou sobre revisão do mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

F - Achado 2.7 - Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

Recomendação

F.1 - Implantem e implementem o planejamento das ações fiscais materializado em um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;

Manifestação da defesa

A defesa alega, peças 91, que diversos esforços estão sendo adotados com o intuito de melhorar as ações de fiscalização, como implantação de planejamento anual de fiscalização, o aprimoramento de ferramenta tecnológica (Sistema de Informação), a atualização de valores das multas, a implantação de fluxo de procedimentos de fiscalização mais adequado à realidade vivenciada pelos fiscais em campo e o acompanhamento do cumprimento das obrigações acessórias de todos os contribuintes do município.

Análise da defesa

Em que pese a alegação que diversos esforços estão sendo adotados com o intuito de melhorar as ações de fiscalização, não restou comprovada a implantação de um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados. Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

F.2 - Implantem e implementem rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, a intensificação da fiscalização nas empresas dos setores de construção civil, petróleo e distribuição de combustível e gás, serviços cartoriais, serviços bancários e empresas tomadoras de serviços.

Análise da defesa

Em que pese a defesa ter alegado a intensificação da fiscalização nas empresas prestadoras de serviços, não restou comprovada a implantação de rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

F.3 - Implantem e implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa;

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

F.4 - Implantem e implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

F.5 - Implantem e implementem programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no COSIF.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

F.6 - Implantem e implementem acompanhamento regular dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização daqueles que deixarem de cumprir a obrigação ou a lavrar auto de infração com base na lei municipal.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

F.7 - Implantem e implementem acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e disponibilizem certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que, atualmente, o acompanhamento da arrecadação do Simples Nacional é realizado por Auditor Fiscal designado para este fim. Este quantitativo será ampliado a partir da nomeação de auditores aprovados no concurso homologado em 2020.

Análise da defesa

Em que pese a alegação de que o acompanhamento da arrecadação do Simples Nacional é realizado por Auditor Fiscal designado para este fim e que o número de Auditores será aumentado, não restou comprovado o acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nem a disponibilização do certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

F.8 - Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e as publiquem em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

G - Achado 2.8 - Cobrança de honorários de sucumbência em sede de protesto de créditos tributários inscritos na dívida ativa.

Recomendação

G.1 - Adotem medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa, desvinculada do setor jurídico do Município, que propiciará maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos.

Manifestação da defesa

A defesa alega, peça 91, que, em razão da vigência da Lei Municipal 6.158 de 27 de janeiro de 2017, a Sessão de Dívida Ativa, que antes pertencia à Secretaria Adjunta da Fazenda, foi transferida para a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Análise da defesa

A defesa, em manifestação, peça 91, justifica a transferência da Sessão da Dívida Ativa da Secretaria Adjunta da Fazenda para a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, alegando a imposição da Lei Municipal 6.158 de 27 de janeiro de 2017. No entanto, não foi comprovada a adoção de medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa, desvinculada do setor jurídico do Município, buscando maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos.

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

Recomendação

G.2 - Adotem medidas de controle sobre os recursos recebidos a título de protesto desvinculado das ações de execução fiscal.

Manifestação da defesa

A defesa não se manifestou em relação a esta recomendação.

Análise da defesa

Diante do exposto, considera-se que esta recomendação não foi cumprida.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que não foram cumpridas as seguintes recomendações:

A - Achado 2.2 – Não utilização da planta genérica de valores – PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU

A.1- Façam cumprir os Anexos II e VI da PGV para cálculo do IPTU de imóveis residenciais, diferenciando-os segundo os padrões (popular, baixo, normal, alto e luxo).

A.2 - Elaborem e encaminhem projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo a inclusão do valor do terreno no cálculo do IPTU, no caso de imóveis residenciais, a fim de maximizar a arrecadação de receitas.

B - Achado 2.3 – Inexistência de previsão legal da seletividade e da progressividade fiscal das alíquotas do IPTU

B.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a seletividade e a progressividade de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à forma evidenciada no Imposto de Renda (em vez de alíquota única sobre o total da base de cálculo – progressividade simples).

C - Achado 2.4 – Inexistência de lei específica para regulamentação da progressividade no tempo do IPTU

C.1 - Elaborem e encaminhem à Câmara Municipal projeto de lei específica prevista no art. 79 da Lei Complementar 07/2018, que estabeleça as condições e prazos para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

D - Achado 2.5 – Não priorização de recursos para a administração tributária municipal

D.1- Providenciem a alocação de recursos com dotação destinada a despesa com custeio e aparelhamento da administração tributária na sub função específica 129 – Administração de Receitas, estabelecidas pela Portaria MPOG 42/1999, e que seja incluída no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, priorizando recursos suficientes à execução da atividade tributária.

D.2 - Promovam capacitação continuada de todos os auditores fiscais e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

D.3 - Adotem medidas de modo que os auditores fiscais passem a realizar atividades de fiscalização relativas a todos os impostos municipais, quais sejam, ISSQN, IPTU e ITBI, uma vez que foi verificado durante a auditoria que eles não vêm atuando junto ao IPTU e ITBI, além de desempenharem atividades internas e atividades meio.

D.4 - Disponibilizem veículos suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.

E - Achado 2.6 – Cadastro Imobiliário de Contribuintes não fidedigno

E.1 - Providenciem o recadastramento de todos os contribuintes e de todos os imóveis do município.

E.2 - Façam cumprir a determinação constante do art. 19 da Lei Municipal 3.006/1997, relativamente à obrigação de o contribuinte comunicar, em prazo determinado, formalmente ao município fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.3 - Implementem programa de fiscalização para atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

E.4 - Normatizem e implementem procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada.

E.5 - Normatizem e implementem procedimentos de controle que consistam no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes provenientes, entre outros, de: processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) de que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas; informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias.

E.6 - Realizem convênio ou instrumento congênere com alguns concessionários de serviço público (energia, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro de imóveis, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes ao cadastro de contribuintes.

E.7 - Revisem o mapa de zoneamento estabelecido no Anexo I do Plano Diretor (Lei Complementar 07/2018) a fim de que se adeque aos conceitos previstos no art. 9º do mesmo Plano, considerando o bairro Fazenda Saraiva, bem como bairros adjacentes que se enquadrem na mesma situação, como zona de expansão urbana, passível de tributação do IPTU.

F - Achado 2.7 – Inexistência de planejamento e de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN

F.1- Implantem e implementem o planejamento das ações fiscais materializado em um Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do tributo, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a verificação da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

F.2 - Implantem e implementem rotinas de execução e acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISSQN.

F.3 - Implantem e implementem procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISSQN ou dos contribuintes com a mesma atividade, de modo que a ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação direcione ações fiscais em diligência externa.

F.4 - Implantem e implementem procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios tais como: notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico mediante petição ao Tribunal de Justiça, e cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).

F.5 - Implantem e implementem programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras atuantes no município de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no COSIF.

F.6 - Implantem e implementem acompanhamento regular dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização daqueles que deixarem de cumprir a obrigação ou a lavrar auto de infração com base na lei municipal.

F.7 - Implantem e implementem acompanhamento constante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e disponibilizem certificado digital (TOKEN) a todos os fiscais de tributos com atribuições pertinentes ao ISSQN para acesso ao sistema.

F.8 - Especifiquem as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e as publiquem em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF.

G - Achado 2.8 – A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada, mas não adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

G.1 - Adotem medidas para que o protesto de CDA seja realizado exclusivamente pela Secretaria Adjunta de Fazenda, visto que se trata de medida administrativa, desvinculada do setor jurídico do Município, que propiciará maior celeridade no recebimento dos créditos tributários devidos.

G.2 - Adotem medidas de controle sobre os recursos recebidos a título de protesto desvinculado das ações de execução fiscal.

Belo Horizonte- MG, 29/11/2022

À Consideração superior,

José Henrique Gomes Xavier
Analista de Controle Externo
TC: 1346-1

De acordo:

Thiago Henrique da Silva
Coordenador de área
TC 3190-6